

## RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2017.

Aprova a Emenda nº xx ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154.

competência que tendo em vista o Anexo I do Decr nº 00058.524342/	PRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC, no exercício da lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, disposto nos arts. 8º, incisos XXI e XXX da mencionada Lei, e 4º, inciso XXII, do eto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo 2017-10, deliberado e aprovado naa Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada le de 2017,
RESOLVE	:
-	ovar a Emenda nº XX ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC "Projeto de Aeródromos", consistente nas seguintes alterações:
I - na Seção	154.13:
a) dar a seg	uinte redação aos parágrafos 154.13(b) e 154.13(f):
	"154.13

- b) alterar a Tabela A-1, intitulada "Código de referência do aeródromo", que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.
- II acrescentar novo parágrafo após o parágrafo 154.15(a)(50), com a redação a seguir, renumerados os parágrafos seguintes:

"154.15 Definições

(a) Para efeito deste Regulamento, aplicam-se os termos e as definições estabelecidos a seguir, bem como aqueles disponíveis no RBAC 01, denominado "Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida para Uso nos RBAC", e demais normas relacionadas à matéria.

.....

	(51) Largura exterior entre as rodas do trem de pouso principal (Outer Main Gear Wheel Span – OMGWS) significa a distância entre as bordas externas das rodas do tem de pouso principal." (NR)
III - acresce	entar a sigla OMGWS à Seção 154.17, com a seguinte redação:
	"154.17
	OMGWS – Largura exterior entre as rodas do trem de pouso principal" (NR)
IV - na Seç	ão 154.201:
	Tabela C-1, que passa a vigorar com o título "Largura de pista de pouso e decolagem GWS" e na forma do Anexo desta Resolução;
b) dar a seg	guinte redação à Nota vinculada à Tabela C-1:
	"154.201
	NOTA – As combinações de números do código e larguras exteriores entre as rodas do trem de pouso principal (OMGWS) para as quais as larguras de pista de pouso e decolagem são especificadas foram desenvolvidas para características típicas de aeronaves." (NR)
V - na Seçâ	to 154.203:
a) dar a seg	quinte redação ao parágrafo 154.203(a)(1):
	"154.203
	(1) Os acostamentos de pista de pouso e decolagem devem ser implantados em uma pista onde a letra de código for D, E, ou F." (NR)
b) suprimir	o parágrafo 154.203(a)(2);
c) dar a seg	uinte redação aos parágrafos 154.203(b) e 154.203(d)(1):
	"154.203
	(b) Largura dos acostamentos de pista de pouso e decolagem Os acostamentos de pista de pouso e decolagem devem estender-se simetricamente em cada um dos lados da pista, de modo que a largura total da pista e de seus acostamentos não seja inferior a: (1) 60 m, onde a letra de código for D ou E para aeronaves com OMGWS maior ou igual a 9 m e menor que 15 m; e (2) 60 m onde a letra de código for F para aeronaves de dois ou três motores com OMGWS maior ou igual a 9 m e menor que 15 m; e (3) 75 m, onde a letra de código for F para aeronaves de quatro (ou mais) motores com OMGWS maior ou igual a 9 m e menor que 15 m.
	(d) Resistência dos acostamentos de pista de pouso e decolagem

- (1) A porção dos acostamentos entre a borda e a distância de 30 m a partir do eixo da pista de pouso e decolagem deve ser preparada ou construída de modo a ser capaz de, no caso de uma aeronave sair acidentalmente da pista, suportar a aeronave, sem provocar danos estruturais à mesma, bem como prover capacidade de suporte aos veículos que possam operar nos acostamentos." (NR)
- d) acrescentar o parágrafo 154.203(e), com a seguinte redação:

"154.203 .....

- (e) Superfície dos acostamentos de pista de pouso e decolagem
- (1) O acostamento da pista de pouso e decolagem deve ser preparado ou construído para resistir à erosão e evitar a ingestão de materiais de superfície pelos motores das aeronaves.
- (2) Acostamentos para aeronaves com letra de código F devem ser pavimentados para uma largura total de pista e acostamento de, no mínimo, 60 m." (NR)

VI - na Seção 154.205:

- a) alterar a Tabela C-2, que passa a vigorar com o título "Afastamentos mínimos entre rodas do trem de pouso e bordas da área de giro associados à OMGWS" e na forma do Anexo desta Resolução;
  - b) suprimir a Nota vinculada à Tabela C-2.
  - VII dar a seguinte redação aos parágrafos 154.207(c)(1) e 154.207(c)(2):

"154.207 .....

(c) Largura de faixas de pista de pouso e decolagem

- (1) Uma faixa de pista contendo uma pista de aproximação de precisão deve estenderse lateralmente ao eixo da pista a uma distância, em cada lado do eixo da pista e do seu prolongamento ao longo de todo o comprimento da faixa de pista, de, no mínimo:
- (i) 140 m, onde o número de código for 3 ou 4; e
- (ii) 70 m, onde o número de código for 1 ou 2;
- (2) Uma faixa de pista contendo uma pista de aproximação de não-precisão deve estender-se lateralmente ao eixo da pista a uma distância, em cada lado do eixo da pista e do seu prolongamento ao longo de todo comprimento da faixa de pista, de, no mínimo:
- (i) 140 m, onde o número de código for 3 ou 4; e
- (ii) 70 m, onde o número de código for 1 ou 2;" (NR)

VIII - na seção 154.217:

- a) alterar a Tabela C-3, intitulada "Afastamentos mínimos entre a roda externa do trem de pouso principal e a borda da pista de táxi associados à OMGWS", que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução;
  - b) suprimir as Notas 1 e 2 vinculadas à Tabela C-3;
- c) alterar as Tabelas C-4 e C-5, intituladas, respectivamente, "Largura mínima de trechos retilíneos de pista de táxi associada à OMGWS" e "Distâncias mínimas de separação para pistas de táxi", que passam a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

IX - dar a seguinte redação ao parágrafo 154.219(a):

"154.219	

- (a) Trechos retilíneos de uma pista de táxi onde a letra de código for C, D, E ou F devem contar com acostamentos que se estendam simetricamente nos dois lados da mesma, de modo que a largura total da pista de táxi com seus acostamentos em trechos retilíneos não seja inferior a:
- (1) 44 m onde a letra de código for F;
- (2) 38 m onde a letra de código for E;
- (3) 34 m onde a letra de código for D; e
- (4) 25 m onde a letra de código for C." (NR)

X - dar a seguinte redação ao parágrafo 154.221(d):

"154.221	

(d) Nivelamento de faixas de pista de táxi

A porção central de uma faixa de pista de táxi deve dispor de uma faixa nivelada a uma distância do eixo da pista de táxi não inferior ao indicado a seguir:

- (1) 10,25 m onde a OMGWS for menor que 4,5 m;
- (2) 11 m onde a OMGWS for maior ou igual a 4,5 m e menor que 6 m;
- (3) 12,50 m onde a OMGWS for maior ou igual a 6 m e menor que 9 m;
- (4) 18,50 m onde a OMGWS for major ou igual a 9 m e menor que 15 m." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/">https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/</a>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao">https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao</a>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

Diretor-Presidente